DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos de Pessoal 9
Portarias 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Orçamentos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.148 DE 11 DE AGOSTO DE 2.025 - CM.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Suicídio de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Colina/SP.

Art. 2º. Com o objetivo de promover ações que visem prevenir o suicídio fica criada no Município de Colina a "Semana Municipal de Valorização da Vida", a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I – Promover ações educativas de reflexão e conscientização sobre a importância da vida e da saúde física e psicológica de cada indivíduo;

II – Realização de palestras, debates, seminários, audiências públicas e outros eventos nas escolas e na comunidade para debater o assunto suicídio;

III – Fortalecer a Rede Municipal de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para atuar de forma intersetorial na promoção do bem-estar infantojuvenil;

IV – Estimular a participação da família e da sociedade na promoção de um ambiente seguro, acolhedor e protetivo;

V – Capacitar profissionais da educação, saúde, desenvolvimento social e demais áreas afins para a identificação e abordagem de fatores de risco.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos ou parceria com outros entes federativos, órgãos e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, visando o cumprimento das diretrizes dispostas no art. 3º e nas normas regulamentares.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Agosto de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.149 DE 11 DE AGOSTO DE 2.025 - CM.

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o programa "Câmara Jovem", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Colina-SP, destinado aos alunos regularmente matriculados no 6º ano do ensino fundamental das escolas da rede pública e privada, com a finalidade de:

I - difundir o conhecimento sobre o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal;

II - despertar o interesse pela política, pela participação cidadã e pelo controle social;

III - fomentar a prática democrática e o protagonismo estudantil.

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º. O programa será realizado anualmente, em datas definidas de comum acordo entre a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares participantes.

Art. 3º. As atividades mínimas do programa compreenderão:

I - participação dos estudantes em, pelo menos, duas sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias ou audiências públicas);

II - palestras, oficinas ou rodas de conversa conduzidas por vereadores, servidores da Câmara ou convidados, abordando temas relacionados à democracia, cidadania e processo legislativo;

III - simulações de trabalho parlamentar, nas quais os alunos poderão elaborar proposições, debater matérias e votar simbolicamente.

§1º. A Câmara poderá disponibilizar material didático, digital ou impresso, que auxilie no desenvolvimento de atividades preparatórias ou complementares.

§2º. Caberá à Mesa Diretora definir a logística de recepção, transporte e segurança dos participantes,

podendo contar com a colaboração das unidades escolares e do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º. Concluídas as atividades do programa, a Câmara Municipal emitirá certificado de participação a todos os estudantes e professores acompanhantes que tiverem cumprido, no mínimo, 75 % da carga horária prevista.

§1º. O certificado poderá ser computado pela escola como atividade complementar ou projeto extracurricular.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá conceder menção honrosa à escola ou turma que apresentar maior índice de engajamento, vedada qualquer premiação em espécie ou bens.

CAPÍTULO IV - DO APOIO INSTITUCIONAL E DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O programa poderá contar com apoio voluntário de universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, sem prejuízo da autonomia pedagógica das escolas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Mesa Diretora expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato normativo disciplinando os procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Agosto de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI 019/98, MODIFICADA PELA LEI 2114/99 E DECRETO 1869/99.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte portaria.

Considerando o artigo 5° da Lei Municipal 019/98, de 06 de abril de 1998, modificada pela Lei Municipal n° 2114, de 22 de fevereiro de 1999.

Considerando o artigo 3° e seus parágrafos do decreto n° 1869, de 23 de fevereiro de 1999;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as inspeções no âmbito da saúde do trabalhador, incluir os técnicos do Centro de Referência em Saúde do Trabalhado – CEREST, **"Para exercerem o Poder de Polícia Sanitária, no âmbito do Município, exclusivamente na área de Vigilância em Saúde do Trabalhador**".

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

Nome: Silvio Paro
RG. N° 19.788.346
Formação: Ciências Contábeis
Função: Coordenador de Fiscalização Sanitária e Fiscalização.
N° da credencial – 01

Nome: Silvio Luiz Fulaneti
RG. N° 18.807.590
Formação: Nível Médio
Função: Fiscalização
N° da credencial - 02

Nome: André Moreno Sturaro
RG. N° 22.930.151-4

PORTARIA N.º 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

Formação: Médico do Trabalho
Função: Fiscalização
N° da credencial – 04

Nome: Luciano Marin Spechoto
RG. N° 24.244.600-0
Formação: Engenheiro Civil
Função: Fiscalização
N° da credencial – 05

Nome: Ariane de Paula Bolpetti
RG. N° 45.605.196-X
Formação: Farmacêutica
Função: Fiscalização
N° da credencial – 06

Nome: Marlúcia Paula da Silva Souza
RG. N° 32.342.213-5
Formação: Engenheira de Produção
Função: Fiscalização
N° da credencial – 07

Nome: Débora Silva Paro Rosa
RG. N° 40.981.085-X
Formação: Engenheira de Alimentos
Função: Fiscalização
N° da credencial – 08

Nome: Maria Carolina Spechoto Daher
RG. N° 277.322.398-57
Formação: Cirurgiã Dentista
Função: Fiscalização
N° da credencial – 09

Nome: Elaine Cristina Alves
RG. N° 25.313.699-4
Formação: Enfermeira do Trabalho
Função: Fiscalização
N° da credencial – 13

Nome: Elaine Cristina Lemes da Silva
RG. N° 24.244.503-2
Formação: Técnica de Enfermagem
Função: Fiscalização
N° da credencial – 14

Nome: Igor Guimarães Santos
RG. N° 33.896.572-5
Formação: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Função: Fiscalização
N° da credencial – 15

PORTARIA N.º 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

Nome: Joyce Fagundes Saglio
RG. N° 41.378.008-9
Formação: Coordenadora CEREST
Função: Fiscalização
N° da credencial – 16

Nome: Marcelo Costa Moraes
RG. N° 37.875.760-2
Formação: Médico do Trabalho
Função: Fiscalização
N° da credencial - 17

Nome: Renata Serem
RG. N° 47.805.707-6
Formação: Psicóloga
Função: Fiscalização
N° da credencial – 18

Nome: Paulo Alexandre Mendes
RG. N° 26.789.186-6
Formação: Técnico em Segurança do Trabalho
Função: Fiscalização
N° da credencial – 19

ARTIGO 2°- Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3° - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4° - A credencial de identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária terá o seguinte modelo:

PORTARIA N.º 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

Anverso

7 cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária

foto
3 x 4

Nome:_____
RG. n° _____
Função: _____
N° da credencial _____
Validade até: _____

Assinatura do Portador

10cm

Verso 7 cm

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Portador tem livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos à legislação sanitária vigente, na sua respectiva área de abrangência.
As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar-lhe a assistência de que necessitar, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

Secretário Municipal de Saúde

10 cm

ARTIGO 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de agosto de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

PORTARIA N.º 888, DE 12 DE AGOSTO DE 2.025.

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 897, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Rebeca Gonzales Dalpim - portadora do Registro Geral n.º 44.269.760-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-escola), adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 10.º período apurado de 19 de Maio de 2024 a 08 de Junho de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 08 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de Agosto de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 898, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - **CONCEDER**, para a Senhora Andrea Malpica Malheiro - portadora do Registro Geral n.º 21.243.825-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Informática), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120/09 de 26 de novembro de 2009.

I – 3.º período apurado de 25 de Setembro de 2018 a 13 de Agosto de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de Agosto de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Colina estará recebendo indicações para análise e futura inclusão na proposta orçamentaria para o exercício de 2026. As referidas indicações deverão ser através do aplicativo eOuve disponível nos App Store dos celulares ou link https://eouve.com.br selecionando a Secretaria de Finanças ou protocolado no depto.de protocolo desta prefeitura no período de 18/08/2025 a 29/08/2025.

Prefeitura Municipal de Colina

.....